DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 90/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/56300/2011
PROTOCOLO	: 1102683
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MOACYR ROBERTO SALLES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2011
VALOR INICIAL	: R$ 99.960,00
CONTRATADO (A)	: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 1/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. 1º e 2º TERMOS ADITIVOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 1/2011, decorrente da licitação efetuada na modalidade Pregão n. 1/2011, firmado entre a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul e BRASILIS Consultoria Atuarial Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos atuariais.

Aprecia-se, neste momento, os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 1/2011.

Por meio da Decisão Singular n. DSG-GABINETE 4-1180/2012, foram julgados legal e regular o procedimento licitatório e a formalização contratual.

Procedida à análise dos documentos apresentados, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade dos termos aditivos.

III – VOTO

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade dos termos aditivos.

De fato, a documentação apresentada pela gestora demonstra que os aditamentos se deram com observância às exigências contidas na Instrução Normativa vigente à época.

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. pela **regularidade e legalidade** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 1/2011, nos termos do art. 120, III, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do (RITC/MS);

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 1/2011, nos termos do art. 120, III, § 4º, (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd